



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 159/ 2020 . mjose

DATA : 2020/12/21	
NIPG : 5943/20	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 9328/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Dispensa do Júri no procedimento de Consulta Prévia- Serviços Veterinários-Castrações de Felídeos Errantes
PROCESSO :	

DESPACHO :

Concordo com proposta. Proceda-se conforme proposto.


Eduardo Tavares em 21-12-2020

PARECER :

Ao abrigo do nº4 do artigo 67 do Código dos Contratos Públicos, pode o Júri ser dispensado, quando tenha sido rececionada apenas uma única proposta. Devendo o Srº Presidente nomear um Técnico para desenvolver todas as burocracias legais necessárias para dar andamento ao processo.

Assim, proponho que seja nomeada a TS Maria José Costa.

À consideração superior.

Carla Victor em 21-12-2020



SEGUIMENTO:

TEXTO :

Tendo o processo sido remetido à Técnica Superior, constata que apenas foi rececionada uma proposta no âmbito da consulta prévia “Serviços Veterinários-Castrações de Felídeos Errantes” da Prestadora de serviços “Inês Francisca Tomé Pinto”.

Mais informo que os outros 2 prestadores de serviços (Sara Maria Fernandes dos Santos e Bruno Miguel Rafael Vinhas), convidados não apresentaram resposta ao convite enviado a 10 (dez) de dezembro de 2020.

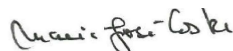
Assim sendo, ao abrigo do nº4 do artigo 67 do Código dos Contratos Públicos, pode o Júri ser dispensado, quando tenha sido rececionada apenas uma única proposta.

Nestes termos, solicita à entidade adjudicante a possibilidade de ser dispensado o Júri, com o intuito de agilizar o processo, e propor um Técnico para dar seguimento, cumprindo com as demais formalidades.

CONCLUSÃO :

À consideração Superior.

A Técnica Superior:



21-12-2020 Maria José Costa